



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024
DE 29 DE JANEIRO DE 2024

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 704.454,05 (SETECENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 2.084/2023 – Exercício 2024, no valor de **R\$ 704.454,05 (setecentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, na a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALORES
UNIDADE: 05.03 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
12.365.039.1.025- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA INFANTIL(PRÉ-ESCOLA)	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500- APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 331.577,17
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.076.1.165 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	
(219) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 372.876,88
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 704.454,05

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 704.454,05 (setecentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)** com Recursos vinculados e não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Protocolo Nº 006/24
Entrada Em 30/01/24
Câmara Municipal de Vila Rica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

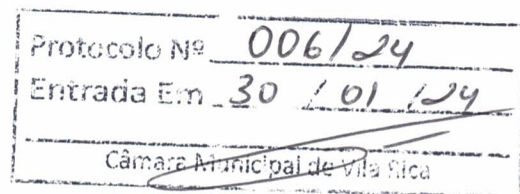


ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALORES
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
26.782.064.1.063 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES	
(207) 4.4.90.00.00.00.00.01.0500-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 331.577,17
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.065.1.061 - PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS	
(212) 4.4.90.00.00.00.00.01.0500-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 172.876,88
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.076.1.167 - MPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE	
(220) 4.4.90.00.00.00.00.01.0500-APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 704.454,05

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 006/2024 que ora encaminhamos para apreciação, “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 704.454,05 (setecentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)** Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.084/2023), Exercício 2024 e dá Outras Providências.”

A presente propositura visa reforçar dotações orçamentárias das secretarias que pretendem executar ações que o saldo orçamentário previsto não é suficiente, em consonância com os artigos 41,42 e 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964, *in verbis*:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Para melhor elucidação segue lista de ações a serem executadas:

- Término do Esgoto;
- Término da Proinfância (setor oeste).



Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2024.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024